



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 226440-06.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): MARCUS VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 69200-12.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): IVONEI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Pertence Inda, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: José Augusto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 290800-75.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUDÁRIO MAURÍCIO JÚNIOR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, Advogado: Alcio Pereira, Agravado(s): CUNA - COOPERATIVA DE UNIDADES DE NEGÓCIOS INTERDEPENDENTES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Francisco Ronaldo Vieira, Agravado(s): CLINICA NISE DA SILVEIRA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17900-30.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ADEMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82600-28.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIMONE BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hélio Henrique Bastos Machado, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 125800-61.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROSÂNGELA MACHADO VALE, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA. - COOPMILÊNIO, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 131800-22.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 158100-82.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ARLINDA MARIA MENDES GOMES DA SILVA, Advogado: Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 324485-37.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): JADNA DE STEFANI MILIOLI, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 400200-59.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Agravado(s): ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 918-80.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO ALEXANDRINO DE ALMEIDA, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 980-54.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): ELCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Carlos Alberto Maricato, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vítor Hugo Percinoto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2648-54.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ROSIMAR CRISPIM SILVA, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 8-29.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): GILVELINO SILVA SOUZA, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação,



determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11800-84.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO HELIO DA SILVA, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 26500-98.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SANTANA COSTA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 45400-23.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): LÍGIA DA HORA SOARES E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 45500-93.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): EDNALVA VICTOR, Advogado: Rommel Leite de Medeiros, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 67100-25.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANDREIA DE MORAES BARBOSA DE LIMA, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Agravado(s): MEIOS - MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 111000-12.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): REGINA LUCIMAR DA SILVA, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 114700-75.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): EDILENE SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122300-50.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): MARIA DAS DORES MEDEIROS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Edwin Wilson de Miranda Collier, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de



retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 127600-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARCONDES PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 173500-93.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): IVETE MARINHO DE FREITAS MARTINS, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 435-77.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MATHEUS CLEMENTE SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2477-35.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOMINGOS PAIVA DE LIMA, Advogada: Sheila Cristina Menezes, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 156-32.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): CAMILA AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer o Agravo de Instrumento da segunda reclamada e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 170-71.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA CABRAL, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1319-73.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): GEISON ROBERTO AMARAL DA SILVA, Advogada: Patricia Mendes da Silva, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10259-33.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VICTOR ROBERTO THOMAZ DE BRIGGS DA SILVA, Advogado: Antônio



Augusto Fernandes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10282-26.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VÂNIA MARTINI, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10332-24.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): RONALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10529-23.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): WAGNER COELHO DE BARROS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10531-80.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CÉLIA REGINA VEIGA DE FREITAS, Advogado: Vitor Hugo Lopes da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10961-88.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ENY SILVA JORGE, Advogado: André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 538-28.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: SILVIA CONCEIÇÃO KOHNEM ABRAMOVAY, Agravado(s): ROSANA DE CAMPOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10182-12.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Bernar Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10319-25.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): TERESA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Santana dos Santos, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de



retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10999-73.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): VÂNIA ALVES SIMÕES, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11090-43.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BARTIRA DOS PASSOS SENA, Advogado: Jeiferson Pinto Guimarães, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10952-28.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ORISVALDO ANTÔNIO GOMES, Advogado: Bruno Henrique Idenaga Miotto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10957-50.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): WASHINGTON SALES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Idenaga Miotto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 104040-49.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Recorrido(s): ANTONIA DE JESUS GOMES DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): BAHIA SERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado da Bahia; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 101200-64.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): LUCILENE DE CASTRO, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 322840-82.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): EDINA BRESSAN DE PAIVA, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Recorrido(s): PRELYMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente a demanda com a ECT; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1647-30.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA ALVES ARRUDA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, alusivo ao recurso extraordinário interposto exclusivamente pela reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA da condenação. **Processo: RR - 209-28.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO MATTIAZZI, Advogado: Fernando Beirith, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 384-17.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OLGA HELENA MEDEIROS ARANHA GALVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, em relação à reserva matemática, por ofensa ao art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1031-74.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES NETO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ricardo Amitay Kutwak, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a decisão originária que declarou a completa improcedência do pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1040-17.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, em relação à reserva matemática, por ofensa ao art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 105900-46.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s):



MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 1191-53.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrente(s): JULIA ESTELITA CLAUDINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: RR - 106-29.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): VANDERLI MARTINS PINTO, Advogado: José Adriano Wendling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1315-74.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO BARCELOS, Advogado: Evandro Prevedello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DE DESEMPENHO. PROGRESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE" e "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", respectivamente, por violação do art. 114 do Código Civil e por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das horas extras, e determinar a aplicação do divisor 180 para cálculo das horas extras de todo período imprescrito. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1483-02.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SANDER WALTER PASCHOAL SANABRIA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 1799-89.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LILIANE PEREIRA LOPES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista no tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus conseqüentes, atribuindo responsabilidade subsidiária à Claro S.A. pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação, relacionadas ao contrato de trabalho firmado entre reclamante e a empresa prestadora dos serviços. **Processo: RR - 1818-90.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ -



OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 4027-18.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BERNARDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 20429-56.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): SILVANA MARIA FLACH LESSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458-36.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ADAILDA MARIA DE LIMA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1883-42.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULA POLASTRI, Advogado: Kelson Vitor dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 20264-92.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 1449-30.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA MOTA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Arthur Zago Melo, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Alessandra de Souza Pimentel, Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 10908-79.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 100800-29.1999.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAQUIM TEODORO ALVES, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189400-55.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALUIZIO MANOEL, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 225600-61.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DIÓGENES MENDES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226300-**



37.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PLINIO BONIFACIO DE SOUZA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 305000-27.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO DE ARAUJO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150900-59.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Advogada: Alessandra Azevedo Bailão, Agravado(s): CÁSSIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): X- COM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Normando Antônio Ventura Marques, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 5300-28.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANA UCHÔAS DE MELO MARINHO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42400-58.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ADOLFO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. - CAIPA, Advogada: Renata Martins Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 59100-66.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA BARRETO TAVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 82900-94.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): SULÊNIO SOARES DA SILVA FREITAS E OUTROS, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 989-38.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1066-09.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER MARQUES MALAVOLTA,



Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 2644-58.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 134-19.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVETE TERESINHA DE SOUZA, Advogado: Régis Diel, Agravado(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-RR - 764-10.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIG PORK - PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. - ME, Advogado: Jander Luís Catarin, Agravado(s): AILTON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 965-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ERNESTINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1319-07.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): ESPÓLIO de EVANDRO LUIS OSÓRIO CAMARGOS, Advogado: Igor Rafael de Matos Teixeira Guedes, Advogado: Ricardo Henrique Xavier de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 150-16.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DELFINA DE MARTIN GUEDES CARVALHO COSTA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 181-82.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-30.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MONIQUE DE SEIXAS MACÊDO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 205-23.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDELIR BRUCK DA SILVA JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 244-84.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior,



Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 246-05.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDSON DA CONCEICAO CALAZANS ANTONIO, Advogado: Robson Paulo Vieira, Agravado(s): SERDELE SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Margareth Telles Rego Quaresma de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-RR - 254-02.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDREIA MAGALI DUTRA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 281-63.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): PAULO DA SILVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 553-43.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRAMAR ZACHARIAS LOPES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Anderson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-RR - 766-28.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 846-86.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): MAMED MIGUEL, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1154-45.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA STOLLER, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1170-90.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1290-28.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON CAMILO RAIMUNDO, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: Ag-RR - 1348-28.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): BEATRIZ ROSANE LOPES PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1644-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): RENAN MAXIMILIAN LOVATO, Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1715-73.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RUBEN RAMMELT BARBOSA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2200-17.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EVALDO TEIXEIRA ROCHA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 2371-05.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDA BEATRIZ DUARTE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2453-03.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLENE MARTINS GARCIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50-44.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiana Freua, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): NILDA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-94.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1051-34.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rafael Schenini Lomando, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 1309-63.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE BARROS, Advogada: Ildete França de



Araújo, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanessa Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-ARR - 2289-92.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LEONARDO PINTO LEITE, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10148-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSEMEIRE ANTÔNIO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10429-55.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): MARLENE SOUSA DA SILVA, Advogado: Ralf Rangel Rigo, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10913-48.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): JAIRO REIS FERNANDES, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21021-03.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 990-90.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Marcos da Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): MEDIANEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Celso Guisard Thaumaturgo, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 5400-20.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): MARIA ELAINE ZAMPROGNO SIQUEIRA, Advogado: Wesley Campores, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10852-80.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LAISA LIMA JESUS DE SOUZA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação,



determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1097-57.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ELIZÂNGELA DA COSTA NETO SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10594-57.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Giuliano Almada de Oliveira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002509-40.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSANDRA DE LUCENA NOGUEIRA, Advogado: Fabricio Richard Pessoa Chignolli, Advogado: Alessandro de Oliveira Irias, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 974-09.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 782-33.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Maquinista. Intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido relativo ao intervalo intrajornada. Custas como em primeiro grau. **Processo: ARR - 29-85.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Schlindwein, Advogado: Jonni Steffens, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Tatiane Volles, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Advogado: André de Souza Mafra, Advogado: Ricardo Pedro Bom Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Nivia Simas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 10963-60.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER VIEIRA CAMPOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Advogada: Thaísa Gimenes Branco Matiello, Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Fernanda Terra de Castro Collichio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista



interposto pela segunda reclamada, apenas quanto ao tema "Enquadramento sindical. Categoria profissional diferenciada. Norma coletiva aplicável", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular, quanto às normas coletivas aplicáveis ao reclamante. Custas como em primeiro grau; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 11342-90.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BENÍCIO SIQUEIRA DAS CANDEIAS, Advogado: Carlos Eduardo Dias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 115900-57.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADENILSON FLAUSINO DE FARIAS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas como em primeiro grau. **Processo: ED-Ag-RR - 1306-05.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): NELSON DUTRA DA SILVA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1992-91.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 870-26.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): MARIA DA PENHA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 984-81.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARNOR ROQUE TREMARIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR -**



1434-79.2011.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MÁRCIA HELENA REZENDE, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das embargantes a pagar à embargada-reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 6853-42.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FLÁVIO SPANHOL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10099-98.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARILZA DE SOUZA PEDROSO, Advogado: Alexandre Füchter, Embargado(a): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Embargado(a): ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 18-28.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): MARIA CHRISTINA MARTINS ROMERO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1828-10.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): FÁBIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 27000-89.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): EMANUEL AMORIM, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 934-28.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PATRÍCIA DA SILVA PESSAMILIO, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo efeitos modificativos ao julgado, alterar a decisão embargada pra manter a condenação relativa à multa do art. 477, § 8.º, da CLT, afastando, contudo, a responsabilização da CEF. **Processo: ED-RR - 502-88.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): CLOVES ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 262-64.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Embargado(a): FABIANO CESARI, Advogado: Paula Silvina Lodato, Embargado(a): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Embargado(a): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Embargado(a): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): SAN MARTINO TRANSPORTES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 1001192-33.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ RODRIGUES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002231-90.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WILSON GONCALVES, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogada: Jaqueline Peres Alexandre, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Márcio Iovine Kobata, Advogada: Simele Penha Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC de 2015. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma